Município de Teresina, e dá outras providências O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT, no uso de suas atribuições legais, estatuídas pela Lei Nº 2.969, de 11 de Janeiro de 2001, com suas alterações posteriores. CONSIDERANDO o que determina a Lei nº 14.133/21, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina – IPMT. RESOLVE: I - DESIGNAR o servidor Ricardo Coelho Pereira, ocupante do cargo de Técnico Nível Superior, especialidade Economista, Matrícula nº 95213, lotado na SEMA, a disposição deste instituto, para exercer a função de FISCAL do Contrato nº 02/2025, que tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DO CÁLCULO ATUARIAL 2025 (ANO BASE 2024/ANO DE REFERÊNCIA 2024)", firmados entre o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina e a empresa BRASILIS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA , inscrita no CNPJ nº 51.309.429/0001-04, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, proceder à fiscalização da referida contratação; II - DESIGNAR o servidor Wanderson José Da Silva Rodrigues, ocupante do cargo de Chefe da Contadoria do IPMT, matrícula nº 100184, lotado na SEMPLAN, a disposição deste instituto, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução da contratação acima descrita nos impedimentos legais e eventuais do titular. III - DESIGNAR a servidora Giovanna Célli da Costa Moura, ocupante do cargo de Analista Previdenciário, especialidade Economia, Matrícula nº 112762, lotada no IPMT, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição, atuar na Gestão da presente contratação. IV - DETERMINAR que os referidos servidores adotem todos os procedimentos necessários à fiscalização do ajuste, observando em especial as normas gerais de licitações e contratos e demais normativos aplicáveis. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente do IPMT. José João de Magalhães Braga Júnior, Presidente do IPMT.

ID: 000410399000572025

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 47/2022. PROCESSO SEI N° 00041.001261/2025-24. CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT, CNPJ N° 41.256.744/0001-59. CONTRATADA: EMPRESA SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA, CNPJ N° 10.013.974/0001-63. OBJETO: A VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 47/2022 FICA PRORROGADA POR MAIS 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DO DIA 20 DE ABRIL DE 2025 ATÉ O DIA 19 DE ABRIL DE 2026. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, INC. II, DA LEI N° 8.666/93. ASSINADO EM 11 DE ABRIL DE 2025. SIGNATÁRIOS: JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR PRESIDENTE DO IPMT E DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA REPRESENTANTE DA SERVFAZ. CONTRATADA.

ID: 000410399000582025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2025 - IPMT. PROCESSO N.º 00041.000132/2025-49 – IPMT. CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT. CNPJ: 41.256.744/0001-59. CONTRATADA: BRASILIS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, INSCRITO NO CNPJ 05.064.628/0001-64 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS VOLTADOS À ELABORAÇÃO DO CÁLCULO ATUARIAL PREVIDENCIÁRIO PARA O EXERCÍCIO DE 2025, ANO-BASE 2024, CONFORME APREGOA A PORTARIA MTP Nº 1.467/2022. VALOR TOTAL: R$ 28.700,00 (VINTE E OITO MIL E SETECENTOS REAIS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/21. VIGÊNCIA: 6 (SEIS) MESES. FIRMADO EM: 08/04/2025. SIGNATÁRIOS: JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, PRESIDENTE DO IPMT E THIAGO COSTA FERNANDES, SÓCIO ADMINISTRADOR COMERCIAL E REPRESENTANTE DA CONTRATADA.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - LESTE

ID: 000820399000592025

EXTRATO DA PORTARIA Nº 25/2025, DE 16 DE ABRIL DE 2025. PORTARIA QUE DISPÕE SOBRE A COLETA DE DADOS NO ÂMBITO DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO LESTE – SDU LESTE, PARA FINS ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO 2025. O SUPERINTENDENTE JOÃO EULÁLIO DE PÁDUA DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO LESTE - SDU-LESTE/PMT, no uso das atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de elaboração do Relatório de Gestão de 2025, conforme disposições da Instrução Normativa nº 01/2022 do TCE/PI; CONSIDERANDO que a Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU Leste é considerada uma Unidade Prestadora de Contas (UPC), bem como Unidade Apresentadora de Prestação de Contas (UAPC), conforme a disposição da Instrução Normativa nº 05/2023 e do Apêndice A da Portaria nº 125/2024, com alterações da Portaria nº 197/2024, normas editadas pela Corte de Contas; CONSIDERANDO que a SDU Leste está inserida na Relação das UAPCs e UPCs, no Apêndice A, código 29, da Portaria nº 125/2024 – TCE/PI, a qual estabelece a obrigatoriedade de apresentação do Relatório de Gestão; CONSIDERANDO a necessidade de dar transparência às ações e atividades da SDU LESTE, com a finalidade de proporcionar uma visão clara, para a sociedade, e uma orientação para o futuro quanto à capacidade de gerar valor público em curto, médio e longo prazo, bem como do uso que fazem dos recursos públicos e seus impactos na sociedade, além de demonstrar e justificar os resultados alcançados em face dos objetivos estabelecidos; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer a periodicidade e o fluxo do fornecimento de dados, para subsidiar a elaboração do Relatório de Gestão; CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo SEI nº 00082.001775/2025-04, RESOLVE: Art. 1º - Compete à Coordenação Financeira – COFIN elaborar o Relatório de Gestão 2025 da SDU LESTE, tendo por base os dados encaminhados pelas seguintes coordenações: Coordenação Especial de Administração e Finanças, Coordenação Especial de Urbanismo, Coordenação Especial de Obras e Serviços, Coordenação Especial de Controle Fiscalização, Coordenação Especial de Habitação e Coordenação Especial de Serviços Urbanos. Art. 2º - A solicitação de dados ocorrerá a cada quadrimestre do exercício, a qual será encaminhada via Processo SEI, por meio de instrumentais. §1º - As Coordenações da SDU Leste serão responsáveis por fornecer informações para a COFIN, observando o prazo de até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao término do quadrimestre, na seguinte forma:

CICLO	MESES DE REFERÊNCIA	DATA DE RESPOSTA
1ª SOLICITAÇÃO	JANEIRO A ABRIL/2025	15/05/2025
2ª SOLICITAÇÃO	MAIO A AGOSTO/2025	15/09/2025
3ª SOLICITAÇÃO	SETEMBRO A DEZEMBRO/2025	15/01/2025

§2º - As respostas deverão ser encaminhadas pelos Coordenadores de cada unidade, de forma tempestiva, assegurando a autenticidade, confiabilidade, atualidade e responsabilidade pelos dados. §3º - Caso seja constada pendência a respeito das informações, a COFIN retornará o processo, apontando os pontos específicos que merecem ser sanados e/ou esclarecidos, estipulando o prazo necessário para a respectiva devolução. Art. 3º - As informações encaminhadas deverão ser elencadas em forma de relatório, e sempre que possível, conter os seguintes aspectos: a) Contextualização; b) Objetivos propostos e metas; c) Relevância para o Município de Teresina; d) Público beneficiado; e) Fotos ilustrativas contendo título, fonte, local e data; f) Gráficos e Tabelas; g) Em caso de obras, informar número do contrato, data de início da obra, prazo de vigência, prazo de conclusão e entrega, valor total, valor executado no exercício vigente, valor executado nos exercícios anteriores e a origem dos recursos, prazo de entrega da obra, percentual de andamento da obra. Art. 4º - As disposições complementares e os casos omissos desta Portaria serão decididos pela COFIN, mediante aprovação do Superintendente. Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se. João Eulálio de Pádua, Superintendente Sdu-Leste.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SUDESTE

ID: 000970399000602025

TERMO UNILATERAL DE RESCISÃO DE CONTRATO DE ESTÁGIO. CONCEDENTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUDESTE/SDU-SUDESTE. ESTAGIÁRIO: JOSÉ LUCAS POLICARPO DE SOUSA. ESPÉCIE: TERMO UNILATERAL DE RESCISÃO DE CONTRATO DE ESTÁGIO. Objeto: Resolve UNILATERALMENTE rescindir o Termo de Compromisso de Estágio, tendo em vista o não cumprimento das cláusulas contratuais, em especial, à Cláusula Quarta, item A, e Cláusula Sétima, item B, do Termo de Compromisso firmado. O presente termo de produz efeitos a partir da data de assinatura. Assim, todos os efeitos e obrigações entre as partes relacionados ao Termo de Compromisso de Estágio cessam a partir da data de efeitos deste termo. Data de